

## DECISÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DATA:
PAAP Nº 01/2023	29/05/2024

### DECISÃO Nº 01/2024

Considerando que em data de 17 de Agosto de 2023 foi publicada a Portaria de Instauração de PAAP nº 01/2023, que veio instaurar processo administrativo em desfavor das empresas: **HC CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 34.057.039/0001-67; **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ nº 17.440.286/0001-29; **CABRAL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº 29.505.771/0001-12; **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº 19.744.104/0001-39, com o intuito de proceder à apuração da infração do Processo Licitatório nº 001/2022 – Tomada de Preço 001/2022, conforme Ci nº 002/2022 e encaminhamento por ofício nº 002/2022, de 11 de fevereiro de 2022;

Considerando que ao deixar de atender a convocação do Pregoeiro para apresentar documentação, a licitante trouxe prejuízo em relação ao processamento do certame, uma vez que foram necessárias duas novas movimentações da Comissão de licitação;

Considerando que a classificação se dá por menor valor, e quando da necessidade de convocação dos seguintes classificados, acarreta um prejuízo claro, uma vez que a contratação não se dará pelo melhor preço, em razão da não classificação da licitante única e exclusivamente por descumprimento desta do que prevê o Edital;

Considerando que a empresa atuou em desacordo ao artigo 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*



52  
H

[..]

**IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;"**

Considerando que as imputadas não apresentaram defesa, além da imputada CABRAL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES, CNPJ nº 29.505.771/0001-12, quando intimadas, porém, permaneceram silentes na oportunidade de suas alegações finais.

Considerando que as alegações da empresa em sua defesa não prosperam, em razão de não ter trazido aos autos qualquer prova de suas argumentações, nem tampouco, qualquer fato notório que justificasse a conduta reprovada;

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse a não entrega da documentação;

**DECIDO:** Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 01/2023, uma vez descumpriram os termos elencados no artigo, 155 da Lei nº 14.133/2021 e **APLICAR a PENALIDADE** de Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica, às Empresas **HC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 34.057.039/0001-67; COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 17.440.286/0001-29; CABRAL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES, CNPJ nº 29.505.771/0001-12; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 19.744.104/0001-39.**

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUPIRA**

CIDADE PRÓSPERA E SEQUA

cupira.pe.gov.br   CupiraOficial

*Jose Maria Leite de Macedo*  
JOSE MARIA LEITE DE MACEDO  
PREFEITO DE CUPIRA

## EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

### DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

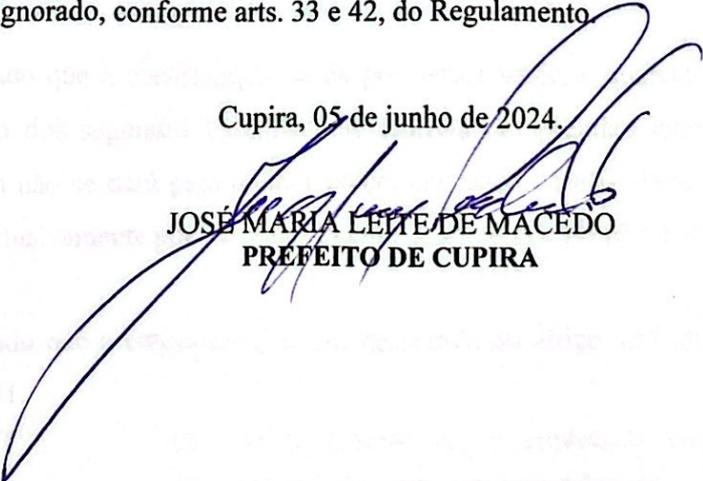
Empresas: **HC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 34.057.039/0001-67; COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 17.440.286/0001-29; CABRAL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES, CNPJ nº 29.505.771/0001-12; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 19.744.104/0001-39**

**Penalidade:** Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

**Fundamento:** Relatório da CPAAP, decisão nº 01/2024, em relação ao artigo 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o Processo Administrativo nº 01/2023 - CAAP, referente ao Processo Licitatório nº 001/2022 – Tomada de Preço 001/2022.

**RECURSO:** Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 05 de junho de 2024.

  
JOSE MARIA LEITE DE MACEDO  
PREFEITO DE CUPIRA